



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438  
Processo Administrativo: 0011000-87.2015.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º. 101/2015**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/08/2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **PAULO GERMANO COSTA ARRUDA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N.º 327/2015, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado, Presidente do Tribunal, concedeu aposentadoria por invalidez permanente ao servidor ALAN GUILHERME DE ALBUQUERQUE, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo que ocupa, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n.º 70/2012, acrescidos do percentual de 6% (seis por cento) a título de adicional por tempo de serviço - anuênio (art. 67, da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, II, da MP n.º 2.225-45/2001), e da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente - FC-02 (arts. 62, § 2º e 11 da Lei n.º 8.911/94), e, por fim, do Adicional de Qualificação, decorrente de curso de pós-graduação em nível de Especialização (arts. 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006), com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**